Vida Nova

Visto de permanência

"Casei-me com brasileira. Para minha surpresa, a Polícia Federal disse-me que tudo mudou com a nova Constituição e teria de esperar cinco anos casado para receber o visto de permanência". Max W. Jug (Rio).

Deve estar havendo algum equívoco com a informação dada ao Max. A Consti-



tuição não trata sequer dos vistos de permanência, que são regulados por lei que não está revogada. A Constituição trata apenas da naturalização.

São considerados brasileiros naturalizados (Art. 12, II):

"a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas a residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;"

Portanto, a Constituição manteve a legislação anterior com os casos em que um estrangeiro poderia se naturalizar brasileiro. O casamento com brasileira é um destes casos.

A exigência de prazo mínimo após o casamento para a concessão do visto de permanência — que nem é a naturalização — pode ser uma disposição legal. Não fruto da nova Constituição.

Está havendo uma tendência de colocar na conta da Constituição todos os aspectos de leis e ordenamentos vários existentes no país ou, até mesmo, políticas governamentais que causam este ou aquele efeito.

A Constituição não trata de assuntos detalhistas como visto de turista, visto de permanência e outros. Ela cuida apenas da nacionalidade, como as outras constituições, porque isto é fundamental em qualquer país para definir direitos de cidadania. Para naturalizar um estrangeiro a Constituição cria duas hipóteses: o que a lei prever para adquirir a nacionalidade e uma, direta sem lei, que é para aqueles que residem há mais de 30 anos ininterruptos. Existe, ainda, o tratamento dos portugueses e dos oriundos de países de língua portuguesa. E a Constituição fica por aí.

O resto são problemas das leis ordinárias.

Registro de filho

"Pessoa casada, ainda não legalmente separada mas vivendo com outra pessoa, com quem tem um filho, pode registrá-lo?" Fernando Mattos (Rio).

O responsável pela coluna entende que sim. Baseia-se no Art. 227, parágrafo 6º, da Constituição:

"Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação".

O leitor ainda pergunta se este direito dependeria de regulamentação. A opinião é de que não. Trata-se de um desses direitos ligados à condição humana, fundamental, que não pode ser restringido ou interpretado pela legislação. Nem o dispositivo constitucional faz alusão ou reclama a regulamentação legal.

A sugestão é a de procurar registrar o filho. Caso seja negado este registro, ingressar cóm uma ação judicial. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos veda discriminações entre filhos pela condição de sua geração e o Brasil demorou muito em derrubar esta forma repugnante de discriminação: o filho não poder ser registrado ou sofrer restrições e marcas para o resto de sua vida por um fato no qual não teve nenhuma participação: a sua geração.

Ex-combatente

"Como fica, pela Constituição, ex-combatente que já recebia pensão de 2º tenente, agora ampliada para todos?" José Andreonisa (Resende — RJ).

A Constituição cuida de estabelecer direitos básicos e uma espécie de piso para o benefício da pensão ao excombatente,

E, entre outros direitos, assegura:

"Pensão especial correspondente à deixada por segundo-tenente das Forças Armadas, que poderá ser requerida a qualquer tempo, sendo inacumulável com quaisquer rendimentos recebidos dos cofres públicos, exceto os benefícios previdenciários, ressalvado o direito de opção".

Como se vê, a Constituição garante este benefíco básico e não trata dos detalhes a partir daí.

Uma legislação poderá cuidar de situações como a do leitor José, reformado como segundo-tenente. É de crer que ele não esteja recebendo o equivalente "à pensão deixada por um segundo tenente", mas sim o valor dos proventos de reserva de um segundo-tenente.

Em todo o caso, a Constituição não trata destas situações. Cuida apenas de estabelecer um direito universalizado a todos os ex-combatentes. Legislação poderá regular situações como a apresentada.

A resposta é que o colunista não vê no texto constitucional amparo para um aumento ou alteração do que o leitor recebe como segundo-tenente da reserva. Sem prejuízo de que isto seja assunto de lei.

13º de aposentados

"O INPS está pagando a gratificação natalina com base na média dos últimos 12 meses. Como fica a situação perante o Art. 201, parágrafo 6º, da Constituição?" Prof. José Carlos Gonçalves Pereira (Rio).

Este é um daqueles problemas submetidos à aprovação dos novos planos da Previdência no roteiro tantas vezes aqui comentado: seis meses para a apresentação de projetos, seis para votação e até um ano e meio para implantar. Esta, a interpretação da Previdência.

O colunista tem dúvidas, porque a regra também consta do Art. 7°, este auto-aplicável no que não condicionar à lei:

"VIII — décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria."

É de se chamar a atenção que o presidente da República editou e o Congresso transformou em lei uma medida provisória criando a taxação dos lucros das empresas para fazer frente aos novos encargos da Previdência, como, aliás, a Constituição previa. Só que a "contribuição social" está instituída e vai ser cobrada em meados do próximo ano. E os novos planos previdenciários? Nem o atendimento a um décimoterceiro integral e o novo cálculo das aposentadorias ainda foram implantados!

João Gilberto Lucas Coelho